



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICA EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

**EDITAL - BOLSA DE PÓS-DOCTORADO 2024**

O presente edital trata da implementação de uma bolsa de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação Acadêmica em Administração de Empresas (PPGA) do Departamento de Administração (DA) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) pelo período de 36 meses (duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada por dois períodos consecutivos de igual duração), com um valor mensal de R\$ 5.200,00, conforme as Portarias Capes números 282, de 4 de setembro de 2024 (Anexo 1), e 307, de 24 de setembro de 2024 (Anexo 2).

**1. DA FINALIDADE**

O Programa tem por objetivo:

- (I) Promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelo PPGA;
- (II) Promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa;
- (III) Promover a realização de estudos de excelência em alto nível;
- (IV) Reforçar a atuação dos Núcleos de Pesquisa do PPGA;
- (V) Ampliar o impacto das pesquisas realizadas por docentes do PPGA, proporcionando maior visibilidade internacional à sua produção científica, tecnológica e cultural do Programa.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- (I) Os(As) candidatos(as) devem ser indicados(as) por um(a) docente do Quadro Principal do PPGA.
  - a. Cada docente somente poderá indicar um projeto para concorrer à bolsa de estágio pós-doutoral;

- (II) O projeto de pesquisa do(a) candidato(a) deve estar alinhado com os Núcleos e as Linhas de Pesquisa do PPGA;
- (III) A bolsa será implantada a partir de dezembro de 2024;
- (IV) A bolsa é destinada a candidato(a) que:
  - a. Possuir doutorado em Administração ou áreas afins, com título expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo sete anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES;
  - b. Seja brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
  - c. Possuir potencial de pesquisa e publicações em periódicos nacionais e internacionais de alta qualidade (de preferência, classificadas em lista ABS);
  - d. Não receba, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;
  - e. Seja titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;
  - f. Não tenha vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
  - g. Esteja apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua candidatura pelo PPGA, não sendo aceitas quaisquer solicitações para postergar esse início. Caso isto ocorra, a bolsa será concedida ao próximo candidato na lista de classificação.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- (I) Praticar, com boa-fé, as ações e obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;
- (II) Cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;
- (III) Comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;
- (IV) Desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de maneira presencial;
- (V) Citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos; e
- (VI) A declaração do candidato será formalizada pelo registro de seu aceite no termo de compromisso (Anexo 3);
- (VII) No caso de diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira, este deverá ter sido validado no Brasil;
- (VIII) O candidato será responsável pela veracidade das informações declaradas e responderá pessoalmente por suas ações e omissões.

#### 4. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

##### DO(A) ORIENTADOR(A)

Produções científicas publicadas, bem como projeto de pesquisa de agências de fomento obtidos, nos últimos cinco anos contados a partir da data de lançamento do edital.

##### DO(A) CANDIDATO(A)

Produções científicas publicadas nos últimos cinco anos contados a partir da data de lançamento do presente edital. As publicações devem ser em revista indexada com Qualis/Capes, de preferência com Journal Citation Reports, e cadastradas no seu CV Lattes. Também será considerada experiência acadêmica no exterior, tal como doutorado sanduiche.

##### DO PROJETO

Clara delimitação dos objetivos da pesquisa e sua fundamentação. Justificativa que demonstre a importância do(a) candidato(a) para o desenvolvimento do projeto e para a instituição, bem como a consolidação de uma linha de pesquisa ou de área de concentração. Compatibilidade do cronograma de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas e ações para a conclusão do projeto em um prazo máximo de três anos. Infraestrutura física e tecnológica necessária e já disponível na instituição proponente, ou a serem instaladas.

A análise das candidaturas será feita considerando:

- (I) Nota média dos itens “a” e “b” referentes à atuação do(a) Orientador(a):
  - a. Nota média de pontos das produções bibliográficas do(a) Orientador(a) nos últimos cinco anos (considerando o Qualis/Capes) (esta nota será normalizada para escala de 0 a 10 pontos);
  - b. Nota atribuída à quantidade e os tipos de Projetos de Pesquisa de agências de fomento do(a) Orientador(a) (escala de 0 a 10 pontos);
- II) Nota média dos itens “c” e “d” referentes à atuação do(a) Candidato(a):
  - c. Nota média de pontos das produções bibliográficas do(a) Candidato(a) nos últimos cinco anos (considerando o Qualis/Capes) (esta nota será normalizada para escala de 0 a 10 pontos);
  - d. Nota atribuída ao tipo de experiência no exterior do(a) Candidato(a) (escala de 0 a 10 pontos);
- (III) Nota da avaliação de mérito do projeto (escala de 0 a 10 pontos).

Nota Final = I+II+III

Em caso de empate na Avaliação de Mérito, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- O(A) Candidato(a) ser egresso do PPGA;
- O(A) Candidato(a) ter dedicação prioritária ao estágio pós-doutoral.

## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Uma Comissão de Seleção com quatro docentes das áreas de Estratégia, Finanças, Marketing e Organizações foi formada para avaliar as candidaturas à bolsa de estágio pós-doutoral.

A Comissão se reunirá a partir do dia 01/11/2024 para realizar tal avaliação, a partir dos critérios detalhados no item 4 deste edital.

Após a avaliação e a escolha de uma candidatura para o recebimento da bolsa de pós-doutorado, os(as) candidatos(as) serão notificados da decisão.

São membros da Comissão de Seleção:

Prof. Antônio Carlos Figueiredo (representante da área de Finanças)

Profa. Flavia Cavazotte (representante da área de Organizações)

Prof. Marcus Hemais (representante da área de Marketing e Presidente da Comissão)

Profa. Renata Brito (representante da área de Estratégia)

## 6. DO PROCEDIMENTO PARA A CANDIDATURA

As inscrições deverão ser realizadas no período de 17/10/2024 a 31/10/2024 exclusivamente por e-mail para [coordpos@iag.puc-rio.br](mailto:coordpos@iag.puc-rio.br) com assunto “Bolsa de Pós-Doutorado 2024 DA/PUC-Rio” e com a apresentação dos seguintes documentos:

- Currículo Lattes atualizado do(a) Candidato(a);
- Currículo Lattes atualizado do(a) Orientador(a);
- Diploma de doutorado ou cópia de ata de defesa de tese de doutorado do(a) Candidato(a);
- Projeto de Pesquisa, com assinatura de Docente do QP do PPGA, aderente a uma das quatro linhas de pesquisa do Programa, conforme dispostas no site do Departamento de Administração: [www.iag.puc-rio.br](http://www.iag.puc-rio.br).
- O Projeto de Pesquisa deve conter obrigatoriamente os seguintes itens:

- Título do projeto;
- Resumo;
- Introdução;
- Justificativa para escolha do tema;
- Objetivos;
- Métodos ou metodologia;
- Resultados esperados;
- Local de execução da pesquisa;
- Bibliografia relacionada ao projeto.

## 7. DOS RESULTADOS

A publicação do resultado será feita a partir do dia 08/11/2024.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024

Marcus Wilcox Hemais  
Presidente da Comissão de Seleção

## Anexo 1

### PORTARIA CAPES Nº 282, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

*Institui e regulamenta o Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, da Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP, da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -*

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, incisos II e IX do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e, considerando o disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e no processo nº 23038.004153/2024-80, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PIPD

##### Objeto

Art. 1º Esta Portaria institui e regulamenta o Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD.

##### Abrangência

Art. 2º O PIPD será implementado nas instituições de ensino e de pesquisa, públicas e privadas, nacionais cujos programas de pós-graduação stricto sensu integrem o sistema nacional de pós-graduação e atendam aos critérios de admissão estabelecidos nesta Portaria.

##### Mecanismos de fomento

Art. 3º O fomento às instituições de ensino e de pesquisa será operacionalizado por meio do pagamento de mensalidades de bolsa aos pesquisadores em estágio pós-doutoral de programas de pós-graduação.

Art. 4º Os bolsistas do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD poderão realizar estágio pós-doutoral no exterior, conforme as disposições estabelecidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PIPD

#### Objetivos

Art. 5º São objetivos do PIPD:

- I - promover a realização de estudos de excelência em alto nível;
- II - reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III - promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país;
- IV - promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e
- V - promover a internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

## CAPÍTULO III

### ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PIPD

#### Diretoria de Programas e Bolsas no País

Art. 6º A Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP, da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES deverá:

- I - estabelecer as normas procedimentais do PIPD;
- II - definir a quantidade de bolsas de pós-doutorado que serão concedidas para cada programa de pós-graduação;
- III - verificar se os programas de pós-graduação atendem aos critérios de admissão estabelecidos nesta Portaria;
- III - encaminhar à unidade da CAPES incumbida da execução da cobrança administrativa, os casos de restituição estabelecidos nesta Portaria;
- IV - fixar os calendários de trabalho e os parâmetros, as regras e as operações de seus sistemas;
- V - pagar as mensalidades de bolsa diretamente aos bolsistas; e
- VI - decidir casos omissos e excepcionais referentes ao PIPD.

#### Diretoria de Relações Internacionais - DRI

Art. 7º À Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais - CGPIB e a Coordenação Geral de Monitoramento de Resultados e Planejamento - CGMRP, vinculadas à Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, compete:

- I - estabelecer as disposições para o estágio pós-doutoral no exterior;
- II - realizar o repasse dos valores relativos à bolsa no exterior diretamente aos bolsistas;

III - acompanhar o bolsista durante o período do estágio no exterior; e

IV - acompanhar o ex-bolsista após o retorno do exterior até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Pró-reitoria ou órgão equivalente

Art. 8º A pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação que integram o PIPD deverá:

I - exercer a interlocução com a CAPES;

II - coordenar o PIPD no âmbito da instituição de ensino e de pesquisa;

III - supervisionar o cumprimento dos deveres atribuídos aos Programas de Pós-Graduação;

IV - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

VI - Instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PIPD ou prepostos da instituição que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria;

VI - garantir o acesso da CAPES e de seus representantes às dependências da instituição de ensino e de pesquisa e às suas informações acadêmicas e administrativas; e

VII - cumprir rigorosamente e divulgar amplamente as normas, decisões, orientações, instruções e comunicações da CAPES:

a) fica vedada a delegação dos deveres previstos neste artigo; e

b) a pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação responderá pelos descumprimentos dos deveres desta Portaria.

Programa de pós-graduação

Art. 9º O programa de pós-graduação que integra o PIPD deverá:

I - selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente conforme as exigências estabelecidas nesta Portaria;

II - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, afastamento, suspensão e finalização dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

III - acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas pelos bolsistas;

IV - decidir sobre a oportunidade e a conveniência de prorrogação de bolsa, quando for o caso;

V - manter atualizados os eventos, os fatos, as informações e as documentações acadêmicas e administrativas dos bolsistas junto à sua estrutura administrativa e nos sistemas determinados pela CAPES; e

VII - cumprir rigorosamente e divulgar amplamente as normas, decisões, orientações, instruções e comunicações da CAPES.

§ 1º Os deveres do programa de pós-graduação poderão ser avocados pela pró-reitoria ou órgão equivalente dele incumbido.

§ 2º O programa de pós-graduação responderá pelos descumprimentos dos deveres desta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PIPD

##### Etapas

Art. 10. O PIPD é constituído pelas seguintes etapas:

I - admissibilidade;

II - distribuição institucional;

III - execução:

a) seleção;

b) compromisso;

c) outorga;

IV - acompanhamento:

a) vigência, afastamento e suspensão;

b) pagamento;

c) encerramento;

V - avaliação.

##### Seção I

##### Admissibilidade

Art. 11. A instituição de ensino e de pesquisa deverá possuir programa de pós-graduação stricto sensu que integre o sistema nacional de pós-graduação.

Parágrafo único. As instituições de ensino e de pesquisa deverão isentar integralmente de qualquer taxa acadêmica, administrativa e outro ônus semelhante o beneficiário que receba bolsa.

Art. 12. O programa de pós-graduação deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser acadêmico;

II - ser presencial;

III - ser reconhecido pelo Ministério da Educação; e

IV - estar em funcionamento, conforme o art. 8º da Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## Seção II

### Distribuição institucional

Art. 13. Portaria da Presidência da CAPES, especificará a distribuição institucional, fixando, no mínimo, os critérios aplicados, a quantidade e a forma de distribuição de bolsas de pós-doutorado para cada programa de pós-graduação, e poderá, ainda, fixar orientações e instruções a respeito desta Portaria.

Parágrafo único. A Portaria especificando a distribuição institucional poderá ser alterada ou revogada caso haja modificações orçamentárias, contingenciamentos e limitações de empenho e de movimentação financeira na CAPES.

Art. 14. A presente etapa será concluída com a publicação da portaria de que trata o art. 13 e não gerará direito adquirido à outorga de bolsa.

## Seção III

### Execução

#### Seleção

Art. 15. O programa de pós-graduação ou a pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação, consoante a autonomia das instituições, elaborará e publicará edital detalhando o processo e os procedimentos para a seleção de candidatos à outorga de bolsas, mediante critérios próprios, assegurando a transparência, a isonomia e o devido processo legal.

§ 1º O edital para a seleção de candidatos à outorga referenciará e respeitará a presente Portaria.

§ 2º O edital indicará os canais de atendimento, de responsabilidade da instituição de ensino e de pesquisa, visando ao saneamento preventivo de qualquer dúvida apresentada sobre esta Portaria, anteriormente à conclusão da presente etapa.

§ 3º Fica vedada a fixação, no edital, de quantidade de bolsas acima daquela prevista na distribuição institucional.

Art. 16. A presente etapa será concluída com a publicação do resultado final do procedimento seletivo, contendo a relação de candidatos aprovados e a sua classificação e não gerará direito adquirido à outorga de bolsa.

Art. 17. O programa de pós-graduação cadastrará o candidato selecionado no sistema de gestão de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES, conforme:

I - os calendários de trabalho fixados pela CAPES;

II - a ordem de classificação;

III - o número de bolsas vagas; e

IV - os limites de bolsas da distribuição institucional em vigor.

Parágrafo único. O cadastro do candidato registrará as datas inicial e final do prazo de vigência da bolsa.

#### Outorga

Art. 18. A outorga da bolsa ao candidato selecionado está condicionada ao aceite no termo de compromisso disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 19. O termo de compromisso é o documento por meio do qual o bolsista adere às regras do PIPD, assume as obrigações decorrentes e se habilita a usufruir de direitos pelo prazo determinado pelo programa de pós-graduação.

Art. 20. O cadastro do candidato no sistema de gestão de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES, após aceite no termo de compromisso, será chancelado pela pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido da pós-graduação.

Parágrafo único. Somente após a chancela do cadastro surgirá para o bolsista o direito adquirido ao pagamento das mensalidades de bolsas.

#### Compromisso

Art. 21. O candidato selecionado apresentará a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa, ocasião na qual declarará que atende e cumprirá os seguintes requisitos e obrigações, a contar da data de registro de seu aceite no termo de compromisso.

#### Requisitos:

I - não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;

II - ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;

III - ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES;

IV - não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

#### Obrigações:

IV - praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;

V - cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;

VI - comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;

VII - desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

VIII - citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos; e

IX - realizar as atividades de pós-doutorado no país, por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior, na hipótese prevista nesta Portaria.

§ 1º A declaração do candidato será formalizada pelo registro de seu aceite no termo de compromisso, conforme disposto no Anexo I.

§ 2º No caso de diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira, este deverá ter sido validado no Brasil.

§ 3º O candidato será responsável pela veracidade das informações declaradas e responderá pessoalmente por suas ações e omissões.

#### Seção IV

##### Acompanhamento

##### Vigência, afastamento e suspensão

Art. 22. A outorga de bolsa respeitará as datas inicial e final do prazo de vigência fixadas pelo programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O encerramento de bolsa durante o decurso natural de seu prazo de vigência somente será permitido nas hipóteses de:

I - finalização; e

II - caso fortuito ou força maior.

Art. 23. A eventual prorrogação do prazo de vigência da bolsa ficará limitada ao número máximo de pagamentos de bolsa estabelecido no Art. 27 e condicionada à decisão do programa de pós-graduação quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º Da decisão sobre a prorrogação do prazo de vigência da bolsa, caberá recurso na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A discricionariedade para a concessão da prorrogação disposta no caput deste artigo não será aplicável nos casos de afastamento temporário previstos nesta Portaria.

Art. 24. Será concedido afastamento temporário ao bolsista nas hipóteses constantes na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado acompanhada do respectivo comprovante.

Parágrafo único. O afastamento temporário nas hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial será pelo prazo previsto na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, sem suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

Art. 25. Será concedida suspensão temporária da bolsa na hipótese de doença que impossibilite o bolsista de desempenhar suas atribuições acadêmicas, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho.

§ 1º A suspensão na hipótese de doença será pelo prazo permitido nas normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual o bolsista

está vinculado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa durante o período e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

§ 2º Após o decurso da suspensão temporária, os pagamentos serão retomados, considerando o prazo de vigência, conforme o caso, e os limites máximos de pagamento estabelecidos no Art. 27 desta Portaria.

#### Estágio no exterior

Art. 26. Será concedida suspensão temporária da bolsa de pós-doutorado no país ao bolsista que realizar estágio no exterior com bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

§ 1º A bolsa para estágio pós-doutoral no exterior deverá ser utilizada durante o período de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

§ 2º A concessão da bolsa mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer após o primeiro ano de realização do pós-doutorado no país.

§ 3º A concessão da bolsa mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer até o vigésimo mês de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

§ 4º A bolsa de estágio pós-doutoral no exterior terá duração de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) meses.

§ 5º Durante o período no exterior, o bolsista deverá cumprir as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações).

§ 6º As disposições da Portaria Capes nº 287, de 19 de dezembro de 2023, não se aplicam à bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais de que trata o caput.

§ 7º A suspensão temporária da bolsa de estágio pós-doutoral no país, para estágio no exterior conforme caput deste artigo, ocorrerá com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa país durante a suspensão e sem prorrogação proporcional do prazo de vigência.

#### Pagamento

Art. 27. O pagamento de bolsa será limitado a, no máximo:

I - trinta e seis mensalidades ao bolsista selecionado pelo programa de pós-graduação ou pela pró-reitoria ou órgão equivalente por processo seletivo.

Parágrafo único. No cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo:

I - não serão consideradas as mensalidades adicionais decorrentes das hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e

II - serão consideradas as mensalidades de bolsa recebidas para estágio pós-doutoral no exterior, concedidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

Art. 28. O mesmo bolsista poderá ser selecionado em no máximo 2 (dois) processos seletivos do programa de pós-graduação ou pró-reitoria ou órgão equivalente.

## Encerramento

Art. 29. A finalização é a modalidade de encerramento que se dá pelo decurso natural do prazo de vigência de bolsa, ou, ainda, durante o seu decurso, fundamentado nas seguintes situações, entre outras:

I - desistência;

II - mudança de agência de fomento;

III - mudança de programa de fomento;

IV - crime;

V - má-fé ou dolo;

VI - improbidade administrativa;

VII- doença incapacitante para o desempenho acadêmico;

VIII - falecimento

IX - descumprimento de regulamento da CAPES; e

X - descumprimento de regulamento da instituição de ensino e de pesquisa ou do programa de pós-graduação.

§ 1º O requerimento do cancelamento na hipótese disposta no inciso VII do caput deste artigo deverá ser acompanhado do respectivo comprovante.

§ 2º Nos casos de falecimento, o encerramento da bolsa será registrado, de ofício, a contar da data de falecimento comprovada na certidão de óbito.

## Seção V

### Avaliação

#### Avaliação

Art. 30. O bolsista deverá elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à avaliação e aprovação do Programa de Pós-Graduação, bem como Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da respectiva bolsa.

## Seção VI

### Apuração de irregularidades

Art. 31. As eventuais irregularidades cometidas por bolsista ou ex-bolsista serão apuradas mediante processo administrativo, consoante a Lei nº 9.784, de 1999, e as normas internas das instituições de ensino e de pesquisa.

## Seção VII

### Penalidades administrativas

#### Restituição

Art. 32. A finalização que tiver por fundamento as hipóteses dispostas nos incisos IV, V, VI, IX e X do art. 29 desta Portaria implicará, na obrigação do bolsista restituir a CAPES

os valores despendidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos das normas vigentes.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os partícipes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP e em instância recursal pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**

## ANEXO

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome pessoal ou social completo por extenso), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número (número do CPF com pontos e dígito) e na condição de candidato à outorga de bolsa aprovado em processo seletivo para tal fim, DECLARO que li o regulamento do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, conforme a (inserir o título da portaria que regulamenta o Programa), e saneei previamente minhas dúvidas junto ao programa de pós-graduação ou a pró-reitoria ou órgão equivalente dele incumbido, razões pelas quais ACEITO integralmente as normas aplicáveis e registro plena ciência de que:

I - apresentei a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa e assumo o compromisso de que atendo e cumprirei os seguintes requisitos e obrigações, a contar da data de registro de meu aceite no termo de compromisso:

a - praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;

b - cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;

c - comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;

d - desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

e - citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos;

f - realizar as atividades de pós-doutorado no país por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior, na hipótese prevista neste regulamento;

g - não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;

h - ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;

i - ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES; e

j - não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado.

II - o compromisso aqui assumido será tornado sem efeito caso eu não apresente toda a documentação comprobatória necessária em até 30 dias corridos, contados da data de meu aceite; e

III - o meu aceite não gerará direito adquirido à outorga de bolsa de estudo.

Brasília, (dia em número ordinal, mês por extenso e ano em número ordinal).

## Anexo 2

### PORTARIA CAPES Nº 307, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, referente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2027, e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria CAPES nº 282, de 4 de setembro de 2024, e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23038.005634/2024-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, referente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2027.

Art. 2º A distribuição de bolsas que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação - PPGs passíveis de fomento pelo PIPD, nos termos da regulamentação específica.

#### CAPÍTULO I

##### DO QUANTITATIVO DE BOLSAS

Art. 3º Será concedida 1 (uma) bolsa na modalidade Pós-Doutorado a cada PPG avaliado pela CAPES com as seguintes características:

I - nota 6 ou 7;

II - localizado na região Norte e avaliado com nota 5;

III - localizado em município com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM inferior a 0,750, nas regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, e avaliado com nota 5.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, serão consideradas as notas do Relatório Sintetizado de Programas e Cursos da Plataforma Sucupira extraído em 30 de agosto de 2024.

Art. 4º O quantitativo mencionado no Art. 3º está sujeito a revisões periódicas e à disponibilidade orçamentária da CAPES.

## CAPÍTULO II

### DA PUBLICIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 5º A Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB divulgará na página da CAPES a distribuição de bolsas de pós-doutorado a vigorar de outubro de 2024 a setembro de 2027, definida nesta Portaria.

Art. 6º A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos interessados os dados utilizados para a definição dos PPGs apoiados.

## CAPÍTULO III

### DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 7º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar à Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP, por meio de ofício, revisão do quantitativo de bolsa de pós-doutorado atribuída a PPG de sua instituição quando:

I - comprovar erro na distribuição de bolsas, conforme os critérios constantes desta Portaria; ou

II - tiver obtido provimento de recurso administrativo de que resulte alteração da nota do respectivo PPG, hipótese em que será realizado a concessão de bolsas, nos termos do Art. 3º, e os novos benefícios serão concedidos no mês seguinte à solicitação de revisão.

Art. 8º Eventual pedido de recurso do resultado da revisão emitida pela CGFIP deverá ser interposto por ofício, no prazo de 15 dias, e na impossibilidade de reconsideração do resultado, a solicitação será encaminhada para a Diretoria de Programas e Bolsas no País que emitirá a decisão final em um prazo de até 30 dias úteis.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A DPB poderá expedir normas, orientações operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 10. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da CAPES para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**

### Anexo 3

#### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome pessoal ou social completo por extenso), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número (número do CPF com pontos e dígito) e na condição de candidato à outorga de bolsa aprovado em processo seletivo para tal fim, DECLARO que li o regulamento do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, conforme a (inserir o título da portaria que regulamenta o Programa), e saneei previamente minhas dúvidas junto ao programa de pós-graduação ou a pró-reitoria ou órgão equivalente dele incumbido, razões pelas quais ACEITO integralmente as normas aplicáveis e registro plena ciência de que:

I - apresentei a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa e assumo o compromisso de que atendo e cumprirei os seguintes requisitos e obrigações, a contar da data de registro de meu aceite no termo de compromisso:

a - praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;

b - cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;

c - comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;

d - desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

e - citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos;

f - realizar as atividades de pós-doutorado no país por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior, na hipótese prevista neste regulamento;

g - não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;

h - ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;

i - ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES; e

j - não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado.

II - o compromisso aqui assumido será tornado sem efeito caso eu não apresente toda a documentação comprobatória necessária em até 30 dias corridos, contados da data de meu aceite; e

III - o meu aceite não gerará direito adquirido à outorga de bolsa de estudo.

Brasília, (dia em número ordinal, mês por extenso e ano em número ordinal).